



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA
E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PMS**

A União, por meio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, criado pela Lei nº 8.490, de 09 de novembro de 1992, publicado em 19/11/1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, 4º andar, Brasília-DF, doravante denominado **MCTI**, neste ato representado por seu titular, Ministro, **MARCOS CÉSAR PONTES**, brasileiro, nomeado pelo Decreto s/n, de 01/01/2019, publicado no D.O.U. de 01/01/2019, por intermédio **DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA**, unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, localizado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, nº 2936 – Petrópolis, CEP nº 69.060-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado **INPA**, neste ato representado por sua Diretora, Dra. **ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3739817-2 SSP/AM e CPF nº 831.000.167-34, residente e domiciliada nesta cidade com endereço profissional na Av. André Araújo, nº 2936, Petrópolis, nomeada por meio da Portaria de nº 1.300, de 04/12/18, publicado no DOU de 05/12/18, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, localizada na cidade de **SANTARÉM, PARÁ**, na Avenida Dr. Anísio Chaves, nº 853, bairro Jardim Santarém, inscrita no CNPJ sob o nº 05.182.233/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, portador(a) da Carteira de identidade Nº 1395572 **PC/PA** e CPF Nº **282.566.032-91**, residente e domiciliado nesta cidade com endereço profissional na Avenida Dr. Anísio Chaves, nº 853, bairro Jardim Santarém, nomeado (a) por



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO

meio do **DIPLOMA TRE – assinado pelo Juiz da 20ª Zona Eleitoral, Dr. Rômulo Nogueira de Brito, em razão da proclamação do resultado das eleições de 15 de Novembro de 2020**, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Memorando de Entendimento tem por finalidade formalizar o relacionamento entre as Partes, aproximando-as com o objetivo de:

- Estabelecer um programa de cooperação técnico-científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisas, atividades técnicas científicas, ou programa de estágios e intercâmbios;
- Participar de atividades de treinamentos, graduação e pós-graduação;
- Estimular a promoção de inovação e da transferência de tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão complementados nos termos jurídicos, de acordo com a natureza do Projeto.

2.2. Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Memorando de Entendimento, os convenientes subministrarão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho.

2.3. Deverá cada um dos partícipes assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente instrumento, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

2.4. Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Memorando de Entendimento e de seus instrumentos jurídicos, os partícipes não assumem nenhuma outra, ressalvados os direitos assegurados por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

3.1. Os resultados, as metodologias, o “software” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude





GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO

regulamentadas em instrumentos jurídicos específicos a serem elaborados de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

4.1. Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Memorando de Entendimento, cada um dos partícipes designará, dentro de (30) trinta dias, contados da data de sua assinatura, um Coordenador.

4.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimento com os órgãos ou unidades do **INPA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** a elaboração de instrumentos jurídicos que complementem as ações técnicas necessárias à execução dos projetos.

4.3. À mesma Coordenação Técnica e Administrativa caberá o encaminhamento à autoridade competente, das questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das atividades previstas neste Memorando de Entendimento serão definidos nos instrumentos jurídicos acrescidos ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. Para cada projeto resultante deste Memorando de Entendimento será elaborado e firmado um instrumento jurídico.

6.2. A descrição do Plano de Trabalho de cada projeto compreenderá, entre outros possíveis, os seguintes itens:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. justificativa e objetivos do trabalho;
3. nome do responsável pela supervisão e gerenciamento do trabalho (coordenador), de acordo com o disposto no item 4.1. da Cláusula Quarta;





GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO

4. descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;
5. data de início de cada uma das etapas e respectivo prazo;
6. recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
7. requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
8. restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens postos à disposição dos partícipes com vistas à execução dos trabalhos;
9. cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do termo jurídico;
10. outros dados ou pormenores acaso considerados necessários à fiel execução do proposto no termo jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção, suspensão ou interrupção de um dos termos jurídicos não prejudicará a celebração ou andamento dos demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no respectivo veículo oficial de imprensa do partícipe signatário, e terá vigência de cinco anos podendo ser prorrogado por igual período por meio de termos jurídicos.

7.1.1. A publicação do extrato do presente Memorando de Entendimento, bem como dos termos jurídicos que eventualmente venham a ser firmados, constituirão encargo dos partícipes signatários.

7.2. O presente Memorando de Entendimento pode ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes ou rescindido por qualquer deles, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos ajustados.





GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO

7.3. Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termos de Encerramento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, aos trabalhos em andamento, bem como às restrições de uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Memorando de Entendimento não obsta a que os partícipes celebrem com outras entidades ajustes semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações colocadas à disposição dos partícipes.

8.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os devidos efeitos legais.

Manaus (AM), ____ de ____ de 2022.

Antonia Maria Ramos Franco Pereira
Diretora do INPA

Francisco Nélito Aguiar da Silva
Prefeito de Santarém-Pará

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome
CPF/MF:

2- _____
Nome
CPF/MF:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL